



ANP submete à Consulta e Audiência Públicas nº 16/2025 a revisão das regras de qualidade do biometano

Proposta consolida resoluções, revisa critérios técnicos e altera obrigações regulatórias aplicáveis aos agentes do setor

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP) instaurou a Consulta Pública e Audiência Pública nº 16/2025, no contexto da Ação 4.6 da Agenda Regulatória 2025–2026, com o objetivo de colher contribuições à minuta de resolução que promove uma revisão abrangente das Regras de Qualidade e Especificações do Biometano atualmente previstas nas Resoluções ANP nº 886/2022 e nº 906/2022.

A proposta normativa decorre de processo formal de Análise de Impacto Regulatório

(AIR) e busca responder a desafios regulatórios identificados ao longo da implementação prática das normas vigentes, especialmente diante da ampliação do número de plantas autorizadas, da maior diversidade de rotas tecnológicas e da crescente inserção do biometano na matriz energética nacional. Nesse sentido, a minuta visa alinhar-se aos objetivos estratégicos da Agência, com a intenção declarada de reduzir assimetrias regulatórias, minimizar barreiras ao investimento e estimular a expansão do biometano na matriz energética brasileira, sem comprometer os padrões de segurança e qualidade do produto.

Um dos movimentos centrais da minuta consiste na unificação, em um único ato normativo, das regras hoje dispersas entre as Resoluções nº 886/2022 (aplicável ao biometano oriundo de aterros sanitários e estações de tratamento de esgoto) e nº 906/2022 (voltada ao biometano produzido a partir de resíduos orgânicos agrossilvopastoris e comerciais). A ANP parte do diagnóstico de que, embora as diferenças entre as fontes de biogás devam ser preservadas, o tratamento regulatório excessivamente fragmentado passou a gerar complexidade operacional, dúvidas interpretativas e assimetrias regulatórias, sem ganhos proporcionais em termos de segurança ou qualidade do produto. A minuta, assim, propõe um texto mais coeso, mantendo distinções técnicas quando justificadas, mas sob uma lógica regulatória comum.

Do ponto de vista técnico, a proposta aprofunda e detalha o regime de controle da qualidade do biometano, reforçando obrigações relacionadas à amostragem, à análise físico-química e à rastreabilidade do produto ao longo da cadeia de comercialização. A minuta reafirma a vedação à comercialização de biometano fora de especificação, salvo nas hipóteses excepcionais expressamente previstas, ao mesmo tempo em que se ampliam as exigências de monitoramento contínuo e documentação técnica.

Um dos pontos de maior relevo é a revisão da periodicidade da análise de enxofre total

para determinadas rotas de produção, a partir do entendimento de que esse contaminante apresenta potencial elevado de danos a dutos, equipamentos e à própria segurança operacional, não sendo razoável, sob a ótica regulatória, a adoção de monitoramento pouco frequente. Ao mesmo tempo, o texto propõe maior clareza quanto às metodologias analíticas aceitáveis, atualizando referências normativas e admitindo, mediante avaliação prévia da ANP, a adoção de métodos alternativos que apresentem confiabilidade técnica comprovada. Trata-se de sinalização importante no sentido de acompanhar a evolução tecnológica, sem comprometer os padrões de qualidade exigidos.

Acerca do biometano oriundo de aterros sanitários e estações de tratamento de esgoto, em razão do maior potencial de presença de contaminantes críticos, a proposta reafirma uma abordagem regulatória mais rigorosa, preservando a exigência de aprovação prévia do controle da qualidade junto à ANP. Para essas rotas, permanecem obrigações como a elaboração de análise de risco por consultoria independente, com aplicação da metodologia HAZOP, a instalação e o gerenciamento de barreiras técnicas secundárias e a realização periódica de análises de contaminantes específicos, como siloxanos, compostos halogenados e metais pesados. Ao mesmo tempo, a minuta revisita as diretrizes aplicáveis à análise de risco e ao gerenciamento de barreiras, à luz das dificuldades práticas observadas nos

primeiros processos de aprovação, buscando maior precisão conceitual na definição dos contaminantes efetivamente críticos à saúde humana, ao meio ambiente e à integridade das infraestruturas, bem como um esforço de calibragem regulatória voltado a evitar exigências desproporcionais que não resultem em ganho marginal relevante em termos de segurança. A minuta também reforça a responsabilização do produtor de biometano pela adequada identificação e mitigação dos riscos associados ao produto, de forma objetiva inclusive, ampliando o papel da análise de risco e do gerenciamento de barreiras como instrumentos centrais não apenas de conformidade regulatória, mas também de fiscalização.

Tema sensível e de grande interesse para o mercado, a minuta enfrenta de forma mais estruturada a possibilidade de utilização de biometano com especificação diversa do padrão, em hipóteses excepcionais. A proposta parte do reconhecimento de que, em determinadas situações operacionais — como a maturação de aterros sanitários —, o atendimento estrito de todos os parâmetros pode se tornar tecnicamente complexo ou economicamente ineficiente. Ainda assim, a ANP deixa claro que eventuais flexibilizações não se confundem com liberalização irrestrita: qualquer exceção dependerá de autorização prévia da Agência, deverá respeitar limites rígidos para contaminantes críticos e estará condicionada à preservação da qualidade do gás resultante da mistura, bem como à proteção do consumidor final e das infraestruturas envolvidas.

Em síntese, a proposta sinaliza um movimento da ANP no sentido de amadurecer o marco regulatório do biometano, combinando maior rigor técnico em parâmetros considerados críticos com esforços de simplificação normativa e previsibilidade regulatória, em um contexto de crescente relevância do biometano para a política energética e ambiental do país.

As contribuições à Consulta Pública devem ser apresentadas por meio de formulário eletrônico, estruturado em seções temáticas correspondentes aos capítulos da minuta. Não é obrigatório o preenchimento integral de todas as seções, sendo possível avançar mesmo sem manifestação em determinados pontos. A ANP também admite o envio de documentos técnicos complementares, como estudos, relatórios ou análises especializadas, por meio do endereço eletrônico conspub_qualidade@anp.gov.br, como subsídio à avaliação das contribuições. A Consulta Pública permanecerá aberta pelo prazo mínimo de 45 dias, ao final do qual será realizada Audiência Pública, destinada à manifestação oral dos interessados, em data a ser divulgada pela Agência.

A equipe de Direito Público e Regulatório do Stocche Forbes Advogados acompanha de perto o tema e permanece à disposição para apoiar clientes na análise crítica da minuta, na estruturação de contribuições à Consulta Pública e na avaliação estratégica dos impactos regulatórios decorrentes da proposta.

Contato para eventuais esclarecimentos
quanto ao conteúdo dessa Newsletter:

Mariana Saragoça

E-mail: msaragoca@stoccheforbes.com.br